



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG
N. _____

PROC. ADM. N. 417382/2016

Pregão Eletrônico n. 07/2017

Resposta a Pedido de Impugnação

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E REDES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – MT.**

Requerente: **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ n.
83.802215/0001-53.

1. Da Preliminar

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela pessoa jurídica supracitada que através de sua peça impugnatória busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 07/2017.

2. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente.

De acordo com a empresa **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** o edital contém vícios nas especificações do item 01 da cadeira odontológica, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios da legalidade e da competitividade.

3. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito à especificação do item contida no edital, especificação esta que advém do termo de referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** fora remetida à Secretaria Municipal de Saúde ao qual está à frente da presente licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

PMVG

N. _____

PROC. ADM. N. 417382/2016

Pregão Eletrônico n. 07/2017

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde retornou da Equipe técnica através da CI N. 239 /2017 que prestou os seguintes esclarecimentos:

Adverte que, Quanto à descrição da especificação do item 01, a mesma permanece inalterada, uma vez que atende as determinações da ANVISA, bem como as normas de fabricação da RDC059.

[...] Ademais, importante salientar que as especificações foram pautadas em melhor atender o interesse publico, uma vez que é fundamental que seja observado o "princípio da eficiência".

Entende-se que toda compra necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, bem como da biossegurança, tudo com vistas a evitar aquisição de bens diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, nas condições de manutenção e assistência técnica, bem como na relação de custo e benefício à administração publica.

Quanto ao balanço patrimonial, o mesmo resta consignado no item 10.4 do edital, qual seja relativos à Qualificação Econômica Financeira, conforme determinado pela Lei 8.666/93.

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar provimento.

4 Da Decisão

Assim, diante das informações apresentadas pela coordenadoria, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação e NEGO provimento ao presente.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

PMVG

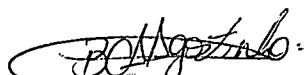
N. _____

PROC. ADM. N. 417382/2016

Pregão Eletrônico n. 07/2017

Para efeito, será anexado no junto ao edital no Portal da BLL, adendo ao edital informando das modificações disposta neste julgamento.

Várzea Grande-MT, 23 de março de 2017.


Carlino Agostinho
Pregoeiro

